

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 399, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2019; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.002628/2020-17; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Patrimônio e Almoxarifado, e em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para praticar atos administrativos referentes ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, instituído por meio da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 457, de 18 de dezembro de 2014, no âmbito do Ibama.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 816, de 12 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.005534/2019-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a BC Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.384.740/0001-34, com Sede na Rua T-30, Quadra 108, Lote 03/04, nº 2.700, Sala 04, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022. Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 38, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000035/2019-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 - PDE 2029.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput encontra-se disponível na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético coordene e dê sequência ao processo de aperfeiçoamento das metodologias, dos critérios e dos procedimentos adotados na elaboração do Planos Decenais de Expansão de Energia, em articulação com as demais Secretarias do Ministério de Minas e Energia e com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES****DESPACHO Nº 366, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 48500.001756/2019-80, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na Tabela 1 deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 4/2019-ANEEL (A-6 de 2019):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.006814/2019-61	Bioenergia São Martinho Ltda CNPJ: 36.044.373/0001-01	UTE São Martinho Bioenergia
2	48500.006753/2019-32	PCH Cabuí SPE S.A. CNPJ: 35.856.369/0001-85	PCH Cabuí
3	48500.006808/2019-12	Sol Serra do Mel I SPE S.A. CNPJ: 35.835.582/0001-00	UFV Sol Serra do Mel I
4	48500.006809/2019-59	Sol Serra do Mel II SPE S.A. CNPJ: 35.835.571/0001-20	UFV Sol Serra do Mel II

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES  
DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 167, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

Processo nº: 48500.000901/2018-24. Interessado: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Humaitá - VPTM, CEG UTE.PE.AM.037733-3.01, outorgada por meio da REA 6.535/2017, localizada no município de Humaitá, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente**DESPACHO Nº 305, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

Processo nº 48500.003279/2018-14. Interessado: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Brejinho B, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.040778-0.01, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente**DESPACHOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020**

Nº 335. Processo nº 48500.004917/2017-25. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.035224-1.01, localizada no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba.

Nº 336. Processo nº 48500.004918/2017-70. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.035228-4.01, localizada no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba.



Nº 337. Processo nº 48500.002665/2018-81. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.040614-7.01, localizada no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba.

Nº 338. Processo nº 48500.002666/2018-25. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.040615-5.01, localizada no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 342. Processo nº: 48500.004343/2017-95. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira VI S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037830-5.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 343. Processo nº: 48500.004344/2017-30. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira VI S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037831-3.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 344. Processo nº: 48500.004345/2017-34. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira I S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037832-1.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 345. Processo nº: 48500.004346/2017-29. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira I S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037833-0.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 346. Processo nº: 48500.004347/2017-73. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira II S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 5, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037834-8.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 347. Processo nº: 48500.004348/2017-18. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira III S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 6, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037835-6.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 348. Processo nº: 48500.004349/2017-62. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira IV S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 7, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037836-4.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 349. Processo nº: 48500.004350/2017-97. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira IV S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 8, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037837-2.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 350. Processo nº: 48500.004351/2017-31. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira V S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 9, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037838-0.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 351. Processo nº: 48500.004352/2017-86. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira V S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 10, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037839-9.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 363, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003034/2016-17. Interessado: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caetitê E, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.037005-3.01, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 364, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003057/2016-21. Interessado: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caetitê F, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.037006-1.01, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 367, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003268/2018-26. Interessado: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Brejinho A, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.040777-1.01, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia. A íntegra deste despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 371, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003916/2017-63. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 12 de fevereiro de 2020. Usina: UTE Vila de Belo Monte - COE. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 321 kW cada, e UG3 e UG4, de 224,5 kW cada, totalizando 1.091 kW de capacidade instalada. Localização: município de Canutama, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente Adjunta

### SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

#### DESPACHO Nº 341, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.002523/2019-02. Interessados: ASSAPE - Associação Amigos da Península, CNPJ nº 04.994.550/0001-24, unidade consumidora nº 20004248, e Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ RUELLI  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO Nº 368, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.001194/2019-74. Interessados: ANEEL/SRD. Decisão: (i) aprovar, a partir de 02 de março de 2020, o manual de instruções do artigo 26 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, para operacionalizar o faturamento destinado à iluminação pública caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO Nº 360, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.006579/2018-47. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro - CASTRO DIS (suprida) e a COPEL Distribuição S/A. (supridora). Decisão: homologar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 361, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: nº 48500.001641/2018-12. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e agentes do setor. Decisão: aprovar modelo de Termo Aditivo aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, com vista a unificação de CCEARs, na hipótese de agrupamento de áreas de concessão, de que trata a Resolução Normativa nº 716, de 3/5/2016, e mediante solicitação do agente interessado, sem o correspondente registro no sistema de contabilização e liquidação da CCEE, por um período transitório, até que o sistema de contabilização e liquidação seja adequado definitivamente para permitir a unificação sistêmica de registro de contratos. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente

### AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO  
Relação nº 30/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Da provimento ao recurso interposto(188)  
878.079/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
878.080/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
878.081/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
878.082/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
878.083/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
832.793/2003-ANA PAULA FRANÇA CHAVES  
848.022/2004-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP  
862.591/2008-PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
890.098/2008-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.  
833.482/2010-CERÂMICA ARAGUAIA LTDA  
860.554/2010-CELSE CARLOS FERRARI  
878.180/2010-CELTA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
840.049/2011-AREIAS DO VALE LTDA ME  
Nega provimento ao recurso apresentado(2247)  
848.022/2004-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP  
833.482/2010-CERÂMICA ARAGUAIA LTDA  
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do direito de requerer a lavra(2257)  
840.049/2011-AREIAS DO VALE LTDA ME- Cessionário:840.227/2016-Sondageo  
Servicos e Material Para Construção Ltda  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
808.680/1974-TERMINAL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO PEDRA RISCADA LTDA  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
001.275/1961-COMPANHIA GERAL DE MINAS-bauxita  
001.276/1961-COMPANHIA GERAL DE MINAS-bauxita  
001.277/1961-COMPANHIA GERAL DE MINAS-bauxita  
001.278/1961-COMPANHIA GERAL DE MINAS-bauxita  
816.327/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-calcário, filito e diabásio  
820.788/1985-SAMACA FERROS LTDA-albita granito  
880.954/1985-VERONA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ÁGUA  
833.022/1989-CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA.-basalto  
832.347/1993-SCHERRER & MERKLEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ÁGUA  
826.050/1994-RODRIGO LUIS HOBI E CIA. LTDA.-FOLHELO  
820.178/1996-VALPA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA EPP-AREIA, ARGILA  
E CASCALHO  
826.346/2002-N.M.M. DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-argila  
926.234/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-metacalcário calcítico e metacalcário dolomítico  
Nega provimento ao recurso interposto(479)  
804.213/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA  
826.751/2011-MINA MINERAÇÃO ADRIANÓPOLIS S A  
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)  
808.680/1974-TERMINAL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO PEDRA RISCADA  
LTDA-PEGMATITO E CHARNOQUITO-Portaria de Lavra N°588, DOU de 23/05/1980